



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

DECRETO Nº. 191/21 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE CAIBI, A LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 ALTERADA PELA LEI FEDERAL 14.150/2021 E O DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 10.751/2021, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EDER PICOLI, Prefeito de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, inciso V da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor de cultura a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, alterada pela Lei 14.150, de 12 de maio de 2021, que estende a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios

CONSIDERANDO O Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO O Comunicado nº 06/2021, de 01 de julho de 2021, que a publicação da Lei nº 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e a consequente necessidade de se adequar o Decreto nº 10.464/2020, tendo em vista as divergências atuais entre o regulamento e o novo texto da referida Lei, bem como a necessidade de se disciplinar a forma de restituição aos Municípios dos saldos revertidos aos Estados, sugerimos aos Gestores Municipais de Cultura que estão operacionalizando a Lei Aldir Blanc, que verifiquem as seguintes medidas abaixo, previamente necessárias a etapa da execução dos recursos.

CONSIDERANDO O Comunicado nº 07/2021, Listagem dos Municípios aptos a inserção de plano de ação e indicação de agência bancária na Plataforma + Brasil, com vistas a abertura da conta específica para operacionalização dos recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto 10.464/2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.751/21, atendendo assim ao art. 14-C da Lei 14.017/2020.

DECRETA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Art. 1º Este Decreto ratifica no município de Caibi, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021 e o Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto nº 10.751/2021 e propõe regulamentação municipal com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos.

Art. 2º A União repassou ao município de Caibi, o valor de R\$ 56.814,29 (cinquenta e seis mil oitocentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), em parcela única, no exercício de 2020, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido na Lei nº 14.017, de 2020 e observado a seguinte utilização do recurso:

§ 1º Distribuição de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e *pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias* que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao **disposto no inciso II**, do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

§ 2º Elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao **disposto no inciso III**, do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 3º Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência das Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021, **definido como órgão responsável pelo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos no município, juntamente com o Órgão Gestor de Cultura municipal**, que será composto pelos seguintes membros:

a) Representantes da Administração Pública:

- Beatriz Andreoli
- Adriana de Oliveira
- Miguel Piccoli

b) Representantes da Sociedade Civil de áreas artístico-culturais:

- Gilberto Levulis
- Renato Brancher

§ 1º O referido Comitê será formado por cinco pessoas, sendo no mínimo duas delas representantes de áreas artístico-culturais, da sociedade civil.

§ 2º Integrantes do Comitê não poderão participar dos mecanismos de descentralização dos recursos no município.

§ 3º O Comitê será responsável pela análise e aprovação dos projetos inscritos nos Editais realizados com recursos da Lei Federal nº. 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº.14.150/2021 e regulamentada pelo Decreto nº. 10.464/2020, alterado pelo Decreto nº. 10.751/2021.

§ 4º Os integrantes do Comitê não serão remunerados.

Art. 4º Poderão ter acesso ao cadastro:

Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0211 CEP 89888-000
<http://www.caibi.sc.gov.br>
administracao@caibi.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

§ 1º Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, estabelecida e domiciliada no município de Caibi, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural e proponha projeto de natureza cultural, que potencialize ações nas áreas de sua abrangência.

§ 2º Pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no município de Caibi, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural, tenha finalidade artístico-cultural expressa na Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e/ou, quando for o caso, em seu Estatuto, e proponha projeto de natureza cultural, que potencialize ações nas áreas de sua abrangência.

Art. 5º Estarão aptos a acessar o recurso descentralizado pela Lei Federal nº 14.017/2020, alterado pela Lei Federal nº. 14.150/2021, no município de Caibi, grupos, coletivos, espaços, produtores culturais, sediados, estabelecidos, e que realizam atividades culturais no município de Caibi, que tenham aderido ao Cadastro Municipal de Cultura, organizado pelo Órgão Gestor de Cultura Municipal, **em até 7 (sete) dias da publicação deste Decreto, com sua respectiva homologação.**

Parágrafo único. Os Cadastros deverão ser realizados no Departamento de Cultura, na Rua Salgado Filho, nº579, Centro, de Caibi, com preenchimento do formulário de cadastro, conforme Anexo I, mediante protocolo, em horário de expediente.

Art. 6º O Cadastro Municipal de Cultura será homologado pelo Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei Federal nº. 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº. 14.150/2021, que definirá a distribuição de recursos e a publicação nos meios de comunicação oficial do município.

Parágrafo único. O critério utilizado para validação dos Cadastros e distribuição de recursos será a efetiva atuação artístico-cultural, da pessoa jurídica ou coletivo cultural que se inscreve no cadastro, podendo ser solicitada comprovação de atuação artístico-cultural, realizada por meio de portfólio cultural descritivo, sendo necessário para pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, apresentar ainda finalidade artístico-cultural na Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e/ou, quando for o caso, em seu Estatuto.

Art. 7º Para acesso aos recursos descentralizados, fica definido o **mecanismo de Subsídio** para quem conseguir comprovar os itens do **Anexo II**, e ainda **Edital de Premiação**, para reconhecer e premiar iniciativas já realizadas, **propostas por agentes/grupos culturais, com natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto e/OU CNPJ** e que envolvam as expressões artísticas e das culturas populares, sendo a forma de acesso e distribuição dos recursos, definidas em regulamentos específicos.

Art. 8º O recurso já está descentralizado pela União e recebido pelo município.

Art. 9º O Município de Caibi, por meio do Órgão Gestor de Cultura, reserva-se o direito de estabelecer diligências que considerar necessárias, podendo solicitar aos beneficiados pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Lei, a qualquer tempo, a entrega de documentos comprobatórios dos conteúdos autodeclarados.

Art. 10. Este Decreto poderá ser alterado ou acrescentado, de acordo com novas regulamentações expedidas pela União.

Art. 11. Ficam anexados a este Decreto, Anexos contendo formulários de solicitações de acesso ao subsídio, auto declaração e cadastro municipal de cultura.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e fica revogado o Decreto Municipal N° 207/20 de 29 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Caibi/SC, 18 de Agosto de 2021.


EDER PICCOLI
Prefeito de Caibi

Registro informatizado nesta data


MIGUEL PICCOLI
Secretário de Administração e Planejamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Caibi/SC, xx de xxx de 2021.

ANEXO I

CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAIBI

Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail
CNPJ:
Data de criação:

Representante Legal:
RG:
CPF:

Descrição

() Declaro sob as penas da lei, a veracidade e compromisso com as informações prestadas.

Local em que realiza atividades	Sobre as atividades que realiza	Opções de acesso ao recurso
<input type="checkbox"/> Espaço físico próprio <input type="checkbox"/> Prestador de serviço <input type="checkbox"/> Outro (espaço público)	<input type="checkbox"/> Cultura como meio <input type="checkbox"/> Cultura como fim	<input type="checkbox"/> Subsídio <input type="checkbox"/> Edital de Credenciamento <input type="checkbox"/> Edital Prêmio de Mérito Cultural

Caibi/SC, ____/____/2021.

Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO II

Formulário de Solicitação de Acesso ao Subsídio

NOME DO SOLICITANTE:

CNPJ:

DATA DE ABERTURA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

- Quais são as atividades desenvolvidas?
- Qual é o público-alvo beneficiado direta e indiretamente?
- Caso receba a premiação como o recurso será utilizado? Como será realizada a prestação de contas?
- Caso receba o subsídio como será realizada a contrapartida social?



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

AUTODECLARAÇÃO

Eu, *(nome do representante)*, representante legal da *(nome do espaço artístico-cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária)*:

DECLARO para os devidos fins que as atividades culturais desenvolvidas pelo empreendimento sob minha coordenação, estão interrompidas/prejudicadas por força das medidas de isolamento social, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

DECLARO que estou inscrito no Cadastro Municipal de Cultura, de acordo com o que exige a legislação;

DECLARO que não participarei como candidato as Eleições Públicas no ano de 2020.

Caibi/SC, ____/____/2021.

ASSINATURA